



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 838 / 2002

DE 26 / 04 / 2002

MARACANAÚ

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Julio César Costa Lima*

**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO CEARÁ**  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**LEI Nº 838, DE 26 DE ABRIL DE 2002.**

**Cria o Programa de Atendimento a 3ª Idade e adota providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito da Secretaria de Saúde e Ação Social do Município, o Programa de Atendimento a 3ª Idade.

**Art. 2º** - O Programa será desenvolvido no seu aspecto social e de cidadania com a criação de Centros de atendimento ao idoso.

**§1º** - Os Centros de convivência do idoso serão utilizados para reuniões, festas, cursos e ações de socialização para a terceira idade.

**§2º** - Os Centros de atendimento ao idoso serão locais, dentro das atuais estruturas, para atender o idoso com informações, documentos necessários e demanda da terceira idade na Administração Pública.

**Art. 3º** - O Programa de atendimento à terceira idade na área de saúde tem como objetivo dar prioridade aos usuários nos serviços de saúde, com a colocação de medicamentos apropriados e equipes especializadas para atendimento.

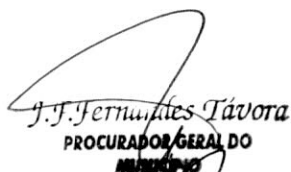
**Art. 4º** - Os recursos para implantação e manutenção do Programa estão contidos nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002 e no Orçamento Programa classificados abaixo:

O Programa Município Saudável: 2.4 – Assistência a 3ª Idade;  
0701.08.241.0013.20300000 – Programa de atenção à terceira idade.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,  
EM 26 DE ABRIL DE 2002.**

  
**JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA**  
Prefeito Municipal

  
J.F. Fernandes Távora  
PROCURADOR GERAL DO  
MUNICÍPIO

**“Originária do Projeto de Lei Nº  
014/2002, de autoria da vereadora MA-  
RIA DAS GRAÇAS Q. DO AMARAL”.**

PALÁCIO DO JENIPAPEIRO  
CONJUNTO NOVO MARACANAÚ  
61900-000



to Sr. Raul Roberto,  
pelo a tramitação  
desta Lei a seguir.  
Maracanaú, 30/04/02.

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
**AUTOGRAFO DE LEI Nº 013/2002**

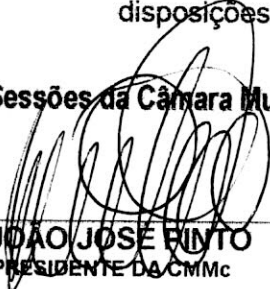
Devides Távora  
PROCURADOR GERAL DO  
MUNICÍPIO

Cria o Programa de Atendimento a 3ª Idade e Adota Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º** - Fica criado no âmbito da Secretaria de Saúde e Ação Social do Município o Programa de Atendimento a 3º Idade.
- Art. 2º** - O Programa será desenvolvido no seu aspecto social e de cidadania com a criação de Centros de atendimento ao Idoso.
- § 1º** - Os Centros de convivência do Idoso serão utilizados para reuniões, festas, cursos, e ações de socialização para a terceira idade.
- § 2º** - Os Centros de atendimento ao idoso serão locais, dentro das atuais estruturas, para atender o idoso com informações, documentos necessárias e demandada terceira idade na administração pública.
- Art. 3º** - O Programa de Atendimento a terceira idade na área de saúde tem como objetivo da prioridade aos usuários nos serviços de saúde, com a colocação de medicamentos apropriados e equipes especializadas para atendimento.
- Art. 4º** - Os Recursos para a implantação e Manutenção do Programa estão contidos nas Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 2002 e no Orçamento Programa classificados abaixo:
- O Programa Município Saudável: 2.4 - Assistência a 3ª Idade;
  - 0701.08. 241.0013. 20300000 - Programa de Atenção á terceira idade.
- Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú-Ce, 25 de Abril de 2002.

  
JOÃO JOSÉ PINTO  
PRESIDENTE DA CMMc

Originária do Projeto de Lei Nº 014/2002 - de Autoria da Vereadora Maria das Graças Q. do Amaral